



TOKIO MARINE
SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

CARACTERÍSTICAS DO SEGURO FATURA GARANTIDA PLUS

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos.

ELEGIBILIDADE

Para adesão ao Seguro será elegível a pessoa física com idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos, clientes do Estipulante, desde que aceitem as Condições do Seguro, se encontrem em plena atividade profissional e estejam em perfeitas condições de saúde na data da respectiva adesão ao Seguro.

OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir, sob os termos das Condições Gerais e até o limite máximo de garantia contratado, o pagamento de indenização ao beneficiário, pelos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Certificado de Seguros.

VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

As coberturas deste Seguro iniciarão a partir das 24 horas da data de pagamento do Prêmio do Seguro, permanecendo vigente pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses ou até a data final do financiamento/empréstimo contratado (o que for menor).

PAGAMENTO DO SEGURO

O valor do prêmio do Seguro será cobrado mensalmente do Segurado.

MODALIDADE CAPITAL CONTRATADO

Capital variável é a modalidade em que o capital segurado está atrelado a obrigação cujo valor possui comportamento imprevisível ou flutuante ao longo da vigência do seguro.

COBERTURAS

MA – Morte Acidental: Garante aos beneficiários o pagamento do Capital Segurado individual contratado para esta cobertura em caso de morte do Segurado causada, **exclusivamente**, por acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme Condições Gerais do Seguro.**

CB – Cobertura Básica – Morte: Garante o pagamento de uma indenização para quitação do saldo devedor do Cartão do Segurado Principal e Cartões Adicionais, junto ao Estipulante, limitado ao Capital Segurado contratado para esta Cobertura, referente às despesas realizadas até o dia anterior à data do evento coberto e com vencimento posterior, em caso de morte do Segurado Principal, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme Condições Gerais do Seguro.

IPTA-Invalidez Permanente Total por Acidente: Garante o pagamento de uma indenização para quitação do saldo devedor do Cartão do Segurado Principal e Cartões Adicionais, junto ao Estipulante, limitado ao Capital Segurado contratado para esta Cobertura, referente às despesas realizadas até o dia anterior à data do evento coberto e com vencimento posterior, no caso de perda ou impotência funcional definitiva, **Total**, de membros ou órgãos, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme Condições Gerais do Seguro.**

Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo:

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores

- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A SEGURADORA reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para comprovação da invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura.

Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva.

A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente.

As indenizações previstas para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de pagar uma indenização por Invalidez Permanente, verificarse a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização pela Cobertura de Morte será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente.

PRD – Perda de Renda por Desemprego

Involuntário – Cobertura exclusiva aos funcionários sob regime C.L.T. (Consolidação das Leis Do Trabalho): Garante o pagamento de uma indenização para quitação do Saldo Devedor do Cartão do Segurado Principal e Cartões Adicionais, junto ao Estipulante, das despesas realizadas até o dia anterior à data da caracterização do evento (desemprego), e com vencimento posterior, limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura, no caso de desemprego involuntário quando empregado conforme as disposições da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), **exceto se**

decorrente de riscos excluídos observados as demais Cláusulas das Condições Gerais e do Contrato.

Para fins desta cobertura entende-se desemprego involuntário a dispensa, por parte do empregador, desde que não motivada por justa causa.

O Segurado deverá comprovar que na data do desemprego, estava empregado formalmente e ininterruptamente no último empregador por um período mínimo de 12 (doze) meses com jornada de trabalho mínima de 20 (vinte horas) semanais.

Quando não houver aviso prévio da dispensa, considera-se como data do evento para efeito de determinação do Capital Segurado a data da baixa do contrato de trabalho do Segurado.

Quando houver aviso prévio da dispensa, será considerada como data do evento aquela do início do aviso prévio. **Para efeito de indenização, será considerado o valor das parcelas a vencer na data do evento. Juros, multas e qualquer outro encargo cobrado após o evento não estarão cobertos pelo Seguro.**

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do Seguro, para efeito da indenização, a condição de desemprego deverá se comprovada periodicamente e enquadrada nas seguintes condições:

- Não tenha sido demitido por justa causa;
- Esteja a, no mínimo, 30 (trinta) dias desempregado;
- Possua vínculo empregatício antes da perda de emprego;
- Não tenha ocorrido demissão voluntária, através de plano interno de incentivo.

Para efeito de indenização, a condição de desemprego deverá ser comprovada desde que não tenha havido demissão em massa, ou seja, acima de 5% (cinco por cento) do total de empregados da empresa em que trabalhava, avaliando-se caso a caso, considerando-se o número de funcionários total da empresa.

A obrigação da Seguradora terá início, em cada evento, a partir do 31º dia da caracterização do desemprego, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme Condições Gerais do Seguro.

OBS: Após um evento de desemprego, em que o Segurado tenha sido indenizado, este deverá comprovar o período de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto para um mesmo empregador para que venha a ser

elegível à indenização de um Segundo evento de desemprego.

Carência: período de 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência da cobertura individual em que o Segurado não terá direito à indenização em caso de Perda de Renda por Desemprego Involuntário.

Franquia: período ininterrupto mínimo de 30 (trinta) dias pelo qual o Desemprego Involuntário deve perdurar caracterizando o direito à indenização.

Permanecendo o Segurado desempregado pelo período de 30 (trinta) dias, o mesmo terá direito a indenização à todas as compras, à vencer, realizadas antes do evento de desemprego, independente se a data do vencimento da fatura de seu cartão caia dentro do período de 30 (trinta) dias da franquia a ser cumprida.

IFT – Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença – Cobertura exclusiva aos profissionais liberais e clientes autônomos com comprovação de renda e atividade profissional: Garante o pagamento de uma indenização para quitação do Saldo Devedor do Cartão do Segurado Principal e Cartões Adicionais, junto ao Estipulante, das despesas realizadas até o dia anterior à data da caracterização do evento (incapacidade física) e com vencimento posterior, limitado ao Capital Segurado contratado para esta cobertura, no caso de incapacidade física total temporária, **decorrente de acidente ou doença**, caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta de o Segurado exercer qualquer atividade relativa à sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontre sob tratamento médico, **exclusivamente**, caso este seja profissional liberal ou autônomo que possua comprovação de renda e atividade, **exceto se decorrente de riscos excluídos observados as demais cláusulas das Condições Gerais.**

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado a data do acidente ou do diagnóstico da doença geradora da incapacidade, ou seja, para efeito de indenização, será considerado o valor das parcelas a vencer na data da caracterização do evento de Incapacidade Física Temporária.

Juros, multas e qualquer outro encargo cobrado após o evento não estarão cobertos pelo Seguro.

A indenização por incapacidade física será devida a partir do 16º dia, inclusive, da caracterização da incapacidade, comprovada por laudo médico, no qual deverá constar uma estimativa do tempo

de afastamento, bem como cópia dos exames realizados para diagnósticos. A Seguradora reserva-se o direito de submeter o Segurado a exame para avaliação do nível da incapacidade e tempo necessário de afastamento, sob pena de perda do direito à indenização, caso o Segurado a tanto se negue.

O conjunto de ocorrências que tenham por origem ou causa o mesmo acidente ou a mesma doença será considerado um mesmo evento exceto quando o intervalo entre estas ocorrências for superior à 12 (doze) meses. Caso o Segurado venha a se tornar total e permanentemente inválido seja por acidente, seja por doença, ficará automaticamente extinta a presente cobertura.

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais do Seguro, para efeito da indenização, a condição de incapacidade física deverá ser comprovada periodicamente e enquadrada nas seguintes condições:

- Esteja a, no mínimo, 12 (doze) meses na mesma atividade;
- Comprovação de exercício da atividade remunerada pelo mesmo período do item acima;
- Tenha acionado a Seguradora no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a ocorrência do evento.

Carência: período de 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência da cobertura individual, em que o Segurado não terá direito a indenização em caso de eventos decorrentes de Doença.

Não há carência para eventos decorrentes de Acidente.

Franquia: período ininterrupto mínimo de 15 (quinze) dias pelo qual a Incapacidade Física Total Temporária por Doença deve perdurar, caracterizando o direito à indenização.

Permanecendo o Segurado desempregado pelo período de 15 (quinze) dias, o mesmo terá direito a indenização à **todas** as compras, **à vencer**, realizadas antes do evento de Incapacidade Física Total Temporária por Doença ou Acidente, independente se a data do vencimento da fatura de seu cartão caia dentro do período de 15 (quinze) dias da franquia a ser cumprida.

Perda e Roubo do Cartão Magnético

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Certificado, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo Segurado em decorrência de perda, subtração ou roubo do cartão segurado. Estarão cobertas as despesas realizadas no dia do aviso do fato ao Estipulante

de seguro e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação, ficando o Segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

Compra ou Saque sob Coação

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Certificado, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo Segurado em decorrência de compra ou saque no cartão segurado sob coação. Estarão cobertas as despesas realizadas no dia do aviso do fato ao Estipulante de Seguro e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação, ficando o Segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

Bolsa protegida

Garante a indenização do valor de reposição da bolsa pertencente ao titular do cartão segurado, até o Limite Máximo de Indenização, em caso de Roubo ou Subtração mediante rompimento de obstáculo. Estarão cobertos, exclusivamente mediante o roubo ou subtração mediante rompimento de obstáculo, os custos de reposição dos seguintes artigos que foram juntamente subtraídos com a bolsa durante o evento coberto:

- a. Bolsa;
- b. Carteira que poderá estar dentro ou não da bolsa pertencente ao titular do cartão segurado;
- c. Óculos de sol ou de prescrição;
- d. Cosméticos;
- e. Perfume;
- f. Chaves, que estará limitado ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubadas, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do detentor do cartão segurado, cônjuge ou pais do detentor do cartão segurado;
- g. Documentos, limitado aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do titular do cartão; registro do veículo de propriedade do titular do cartão; passaporte ou documentos nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo.

Entende-se por bolsa: Espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte, Nesta categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas, pochetes e mochilas.

Eventuais bens fora de linha, que deixaram de ser fabricados ou que estejam indisponíveis, serão substituídos por produto similar em linha, desde que seu valor não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização constante no Certificado.

Entende-se como “subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos” quando há destruição ou rompimentos de obstáculo para a subtração do bem/objeto segurado. O rompimento ou destruição se caracterizam quando se inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo de acesso. Para a caracterização da subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculo de acesso.

Para a caracterização da subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos é necessário que ocorra a destruição ou ruptura do obstáculo de acesso, e não a destruição do próprio bem/objeto.

O limite de garantia será de no máximo, o valor correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando 40% para o conteúdo de 60% para a bolsa.

Importante: a não apresentação da Nota Fiscal para a bolsa e para a carteira implicará a limitação da indenização em R\$ 100,00 (cem reais).

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS” acham-se também excluídos:

- a) Telefones celulares, tablets, players portáteis, GPS e assemelhados, presentes ou não na bolsa segurada;
- b) Furto qualificado, furto Simples ou praticada por ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuge e/ou funcionários e prepostos do segurado;
- c) Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou com emprego de chave falsa;
- d) Depreciação e deterioração normal de objetos;
- e) Objetos de valor pessoal, sem valor comercial;
- f) Cheques, dinheiro/cédulas, apólices, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado;
- g) Documentos de qualquer natureza (salvo os relacionados na descrição da cobertura) arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica.
- h) Qualquer bem ou objeto que não esteja na descrição da cobertura.

Ao contrário do disposto no item de Riscos não Cobertos da cobertura de Bolsa Protegida, o celular/smartphone estará amparado desde que dentro da Bolsa.

RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

a)do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;

b)de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

c)de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

d)as doenças preexistentes à contratação do seguro, não declaradas na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;

e)da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;

f)suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do Bilhete de Seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;

g)sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos dos Custos do Seguro;

h)Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente.

Além dos riscos já mencionados, estão expressamente excluídos da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) os abaixo especificados:

a)as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto.

Além dos riscos já mencionados, estão expressamente excluídos da cobertura de Incapacidade Física Total e Temporária por Acidente e Doença (IFT) os abaixo especificados:

a)Doenças, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração deste Bilhete de Seguro, para os quais o Segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, sequela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerante delas consequentes;

b)Hospitalização para “check-up”;

c)Diálise ou hemodiálise em pacientes crônicos e cirrose hepática;

d)Tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo;

e)Cirurgias plásticas e suas consequências salvo as restauradoras decorrentes de acidente ocorrido na vigência do Seguro e realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acidente;

f)Ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);

g)Tratamentos para obesidade em suas várias modalidades;

h)Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de ética médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;

i)Distúrbios ou doenças psiquiátricas e mentais bem como quaisquer eventos deles decorrentes, inclusive psicanálise, sonoterapia, psicoterapia nas suas diversas modalidades, terapia ocupacional, psicologia, avaliação e/ou terapia.

j)Lesões de esforço repetitivo - L.E.R. (tendinites, sinovites, tenossinovites, artrites, dor miofacial, cerviobraquialgias e todos os processos inflamatórios inespecíficos relacionados a DORT);

k)Anomalias congênitas com manifestação em qualquer época;

l)Tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética e para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético, geriátricos e suas consequências;

m)Luxações recidiva de qualquer articulação;

n)Instabilidades crônicas (agudizadas ou não) de qualquer articulação.

Além dos riscos já mencionados, estão expressamente excluídos da cobertura de Perda de Renda por Desemprego (PRD) os abaixo especificados:

a)Jubilção, pensão ou aposentadoria do trabalhador Segurado;

- b) Renúncia ou perda voluntária do trabalho;
- c) Trabalhos profissionais liberais ou funcionários que tenham cargo público com estabilidade de emprego ou funcionários que estejam afastados de sua função;
- d) Término de um contrato de trabalho por tempo determinado;
- e) Demissão por justa causa do trabalhador Segurado;
- f) Abandono de emprego;
- g) Programas de demissão voluntária, incentivados pelo empregador do Segurado;
- h) Estágios, e contratos de trabalho temporário em geral;
- i) Perda de um vínculo empregatício, quando houver mais do que um no mesmo período;
- j) Quando não houver registro formal de vínculo empregatício, comprovado junto ao empregador;
- k) Demissões ocorridas durante o período de carência, estabelecido no Contrato.

Para a Cobertura de Cartão Magnético, este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- a) Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidas pelo segurado e efetuadas fora do período da cobertura mencionada na cláusula COBERTURA destas condições gerais;
- b) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência policial;
- c) Uso de cartões clonados;
- d) Inadimplência do segurado no pagamento das dívidas do cartão;
- e) Atos dolosos ou cumplicidade nestes atos, culpa grave e fraude do segurado;
- f) Retiradas acima do valor limite de saque diário do cartão, conforme já previsto no seu contrato junto ao representante de seguro;
- g) Prejuízos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento;
- h) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou

parentes que dependam economicamente do segurado, seus beneficiários ou seu representante. Quando tratar-se de pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes.

- i) Estelionato e extorsão indireta;
- j) Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhadas de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- k) Contas e /ou cartões que estiverem bloqueados ou inativos;
- l) Qualquer fraude eletrônica;
- m) Erros Ocasionalmente por Falha Sistêmica;
- n) Valores em espécie, exceto se contratada cobertura específica, metais preciosos e jóias;
- o) Cartões ou Informações Perdidas, Furtadas ou Roubadas enquanto estejam sob a custódia do Fabricante, courier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob responsabilidade sob a responsabilidade destes;
- p) Danos Morais;
- q) Danos Corporais;
- r) Saques ou compras feitos através da Internet, utilizando a função crédito ou débito do cartão, exceto quando contratada cobertura específica;
- s) Perdas Ocasionalmente por Prepostos do Estipulante, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas pelo estipulante, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o estipulante, ou pelo próprio segurado;
- t) Qualquer perda indireta, em especial aquelas decorrentes ou atribuíveis a:
 - t.1) Impedimento do Portador do Cartão de realizar receita que seria realizada caso tivesse havido perda de dinheiro ou outros bens;
 - t.2) Interrupção dos negócios ou da possibilidade de fechamento destes;
 - t.3) Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar a ocorrência policial;
 - t.4) Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo,

dívida, boleto bancário ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo ou dívida feitos pelo segurado, seus descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

t.5) Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes em conta(s) – correntes(s) do portador do cartão;

t.6) Quaisquer danos ao representante, ao emissor ou a algum terceiro;

t.7) Perda de valor de mercado em decorrência de atraso ou mora contratual;

u) Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimento administrativos;

v) Qualquer fraude da administradora de cartão ou do estabelecimento ou comerciante que procedeu a(s) compra (s);

w) Confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão auto-regulador comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;

x) Pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou Rede 24 Horas;

y) Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;

z) Cartões de crédito, débito (saque) e múltiplo de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;

Para a cobertura Bolsa Protegida, em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

a) Lucros cessantes;

b) Danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;

c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem;

d) Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo;

e) Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela

radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;

f) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;

g) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;

h) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;

i) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;

k) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação, deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;

l) Qualquer tipo de falha profissional;

m) Subtração de bens, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;

n) Tumultos, greves e lock out;

o) Operações de carga e descarga, içamento e descida;

p) Danos emergentes;

q) Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;

r) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;

s) Danos causados aos bens/objeto antes que tenham sido comprovadamente recebidos pelo segurado;

t) Atos propositais, ou contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário, representantes do segurado e/ou beneficiário, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também os atos praticados pelos sócios

controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;

u) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

v) Furto simples que é o simples desaparecimento ou perda do bem segurado;

w) Despesas com documentação para comprovação de sinistro.

x) Danos causados por qualquer líquido ou substância, mesmo que decorrentes de queda.

y) Defeitos funcionais, exceto se contratada cobertura específica para este fim;

z) Acessórios dos equipamentos portáteis/celulares (tais como cartão SIM e/ou Chip, carregador, fone de ouvido, cabo de dados) não estão amparados pelo seguro, mesmo que tenham sido adquiridos junto com o equipamento segurado.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Em caso de sinistro de Perda e Roubo de Cartão ligar na Central 3003 – 2580 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 345 2580 (demais localidades).

Demais Coberturas, desde que o Seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente e enviada a documentação completa, **através do preenchimento do formulário eletrônico e “upload” dos documentos digitalizados, coloridos em www.tokiomarine.com.br => Autoatendimento => Aviso Vida.**

Os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação, conforme relacionado:

Para a Cobertura Básica – Morte:

I) Cópia Simples

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do Custo do Seguro referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;

d) Exame(s) de diagnóstico da Doença que causou o óbito se houver.

II) Cópia Autenticada

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Certidão de Casamento atualizada com averbação de Óbito, ou Declaração de Convívio Marital informando o período de convivência;
- d) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito.

III) Documento Original

a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da doença, com data de diagnósticos, exames e tratamentos realizados.

Em caso de Morte em decorrência de Acidente, além dos documentos relacionados para a Cobertura.

Básica – Morte:

I) Cópia Simples

a) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

II) Cópia Autenticada

- a) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial;
- b) Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- c) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste no Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- d) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;
- e) Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
- f) Termo de reconhecimento do cadáver - nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima.

Para a Cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente:

I) Cópia Simples

- a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;
- b) Documento que comprove o pagamento do Custo do Seguro referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;
- c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado;
- d) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente;
- e) Exames realizados pelo Segurado que comprove o diagnóstico.

II) Cópia Autenticada

- a) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão da Ocorrência Policial

b) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;

c) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);

d) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).

III) Documento Original

a) Relatório médico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico assistente, detalhando a natureza da lesão e o grau definitivo.

Para Cobertura de Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença:

I) Cópia Simples

a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;

b) Documento que comprove o pagamento do Custo do Seguro referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;

c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado.

d) Exames médicos comprobatórios da lesão/doença.

II) Cópia Autenticada

a) Documentos comprobatórios da condição de autônomo e/ou profissional liberal – cópia da última Declaração de Imposto de Renda ou cópia do registro de autônomo no INSS (NIT) + carnê GFIP (últimos 6 recolhimentos anteriores a data do sinistro).

III) Documento Original

a) Relatório médico, atestando a causa e comprovando o grau e o período da incapacidade. **Em caso de acidente, além dos documentos relacionados acima encaminhar:**

I) Cópia Simples

a) Carteira Nacional de Habilitação em caso de acidente com veículo e se o Segurado foi o condutor na ocasião do acidente.

II) Cópia Autenticada

a) Boletim de Ocorrência ou Certidão da Ocorrência Policial;

b) Comunicação de Acidente do Trabalho (C.A.T.), quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho da mesma;

c) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML).

Para Cobertura de Perda de Renda por Desemprego:

I) Cópia Simples

a) Comprovante do vínculo com o Estipulante;

b) Documento que comprove o pagamento

do Custo do Seguro referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento;

c) Cédula de Identidade, CPF e comprovante de residência do mês do evento do Segurado.

II) Cópia Autenticada

a) Carteira Profissional envio mensal da cópia autenticada das seguintes páginas: Qualificação civil, fotografia, contrato de trabalho, página anterior e posterior ao contrato de trabalho;

b) Termo de Rescisão Contratual com a devida homologação.

III) Documento Original

a) Carta do Empregador atestando o motivo da rescisão.

Importante: Quando os documentos e relatos apresentados gerarem dúvida fundada e justificável para definir a data do evento, será solicitado ao Segurado uma declaração detalhada do acidente.

Referida declaração deverá ser assinada por 02 testemunhas isentas. Não se aceitará como testemunhas pessoas do mesmo local de trabalho do Segurado/família.

Este documento deve estar assinado pelo Segurado e testemunhas com firma reconhecida de todas as assinaturas.

Caso seja necessário, podem ser realizadas perícias e até Junta Médica, com a finalidade de definir o evento.

O Segurado, desde já, autoriza a Seguradora a obter as informações e documentos que julgar necessários à elucidação de qualquer assunto que se relacione com o presente Seguro, tais como dados sobre estado de saúde, evolução de lesões ou doenças, dispensando expressamente os médicos e profissionais da saúde, clínicas e hospitais de qualquer dever de sigilo profissional no tocante a informações seu respeito, frente à Seguradora, **exclusivamente**.

Documentos Básicos (cópias simples)

- Cópia do Registro Geral (RG) do Segurado;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Segurado;
- Cópia do comprovante de endereço do mês do evento do Segurado;
- Documento que comprove o pagamento do Custo do Seguro referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento.

Além dos Documentos Básicos, para a cobertura Perda e Roubo do Cartão Magnético e Compra e Saque sob coação, encaminhar:

- Boletim de ocorrência policial (BO) (Cópia Autenticada);
- Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos

ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro. Alternativamente, poderá ser solicitada cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Além dos Documentos Básicos, para a cobertura Bolsa Protegida, encaminhar:

- Boletim de Ocorrência Policial (BO);
- Orçamentos (mínimo de dois), exceto Bolsa e/ou Carteira;
- Nota Fiscal original da Bolsa e/ou Carteira, que comprovem a propriedade do segurado.
- NF/Cupom de Compras dos bens relacionados no B.O (Boletim de Ocorrência);
- Nota Fiscal do Celular/Smartphone em nome do Segurado.

Em caso de dúvida fundada e justificável a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nesta cláusula, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, os prazos previstos para o pagamento serão suspensos, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.

BENEFICIÁRIOS DO SEGUROS

O Estipulante será o único Beneficiário do Seguro para as Coberturas:

- Básica - Morte;
- IPTA – Invalidez Permanente Total por Acidente;
- PRD – Perda de Renda por Desemprego Involuntário;
- IFT – Incapacidade Física Total Temporária por Acidente ou Doença.

Em caso de Morte do Segurado exclusivamente em decorrência de Acidente Pessoal coberto, o Beneficiário será o indicado pelo Segurado em formulário específico para este fim.

Indicação de Beneficiário

O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

Alteração de Beneficiários

O Segurado poderá, a qualquer tempo e por escrito, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora.

Em caso de sinistro, será considerada, a última alteração de Beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

Não havendo Beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado Principal, o Capital Segurado será pago na forma da Lei.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Seguro Individual:

- a) com a morte ou invalidez TOTAL e permanente do Segurado;
- b) por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito;
- c) automaticamente se o Segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do Seguro;
- d) pela inobservância das obrigações convencionadas no Seguro, por parte do Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do Custo do Seguro;
- e) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou Estipulante, ou Corretor de Seguros no ato da contratação e/ou durante a vigência do Seguro.

PERDA DE DIREITO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente Seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos, dependentes ou beneficiários:

- a) inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;
- b) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.
- c) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- d) inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do Seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Seguro;
- e) não fornecimento da documentação solicitada.

Para as coberturas de **Bolsa Protegida** e de Perda e Roubo do Cartão Magnético, Compra e Saque sob coação, a Seguradora também ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a) O Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

b) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos;

c) O segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

Para a cobertura Bolsa Protegida a Seguradora também ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

a) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos bem/objeto;

A Seguradora, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS BÁSICA

Informações sobre exclusões, limites de serviços e intervenções do plano contratado expresso no Certificado de Seguro, podem ser consultadas a qualquer tempo no Guia de Assistência disponível no site www.tokiomarine.com.br/afinidades www.tokiomarine.com.br afinidades. Central de Atendimento: 0800 202 1444.

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL

O sorteio será realizado no último sábado do mês durante a Vigência do Seguros, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Bruto de Imposto de Renda, e será realizado pela Loteria Federal. A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte expresso no Certificado de Seguro, desde que o pagamento do prêmio do Seguro esteja em dia. O participante contemplado que for localizado e comunicado da contemplação e não apresentar os documentos necessários para o recebimento do prêmio da Capitalização, no prazo de 180 dias, contado a partir da data da

comunicação do sorteio, será desclassificado, e o participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas tentativas de contato por e-mail ou telefone e carta com aviso de recebimento durante o prazo acima, com o uso dos dados cadastrados. Promoção Comercial vinculada a Títulos de Capitalização da modalidade incentivo emitidos por ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 74.267.170/0001-73 e Processo SUSEP nº 15414.900706/2019-05. Prêmios no valor de R\$6.000,00, cada, bruto de imposto de Renda – IR (25%), conforme legislação em vigor. O Regulamento está disponível em www.tokiomarine.com.br. SAC Icatu Capitalização 08000 286 0109. Ouvidoria Icatu Seguros 0800 286 0047.